



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 820/97

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, a Contrair Empréstimo junto ao Fundo Especial Previdenciário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, fica autorizada a contrair junto ao Fundo Especial Previdenciário Municipal, um empréstimo no valor de R\$-177.000,00-(cento e setenta e sete mil reais).

Art. 2º - O Fundo Especial Previdenciário Municipal, repassará a Prefeitura o valor estipulado no artigo 1º, mediante a outorga de procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro órgão que o substituir, autorizando-o a descontar do crédito do ICMS do Município, na 3ª semana de cada mês, a partir de março do corrente ano, valor correspondente a 1/120 do empréstimo, acrescido de juros de poupança sobre o saldo devedor do principal e creditar o montante na conta do Fundo.

§ 1º - O Fundo comunicará mensalmente ao Banco do Estado do Paraná S/A, o valor a ser debitado na conta da Prefeitura.

§ 2º - Se o crédito do ICMS a que tem direito o Município, na 3ª semana, for insuficiente para cobrir o débito constante do caput deste artigo, será debitadas nas próximas semanas até se completar o valor comunicado.

Art. 3º - Fica ainda, a Prefeitura autorizada a suspender pelo prazo de 02 (dois) anos, o pagamento da Contribuição do Poder Público, constante dos artigos 44 e 45, da Lei Municipal nº 754/93, de 14.04.93.

Art. 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.**


**NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL**